

## UBIRATA TECNOLOGIA S.A.

(Em constituição)

## Ata de Assembleia Geral de Constituição da Ubirata TECNOLOGIA S.A.

**Data, Hora e Local:** 26.08.2022, às 9:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, 303, Anexo 311, conjunto 09, Vila Madalena, CEP: 05449-050. **Presença:** a totalidade dos fundadores e subscritores do capital social, a saber: **STA do Brasil Sistemas de Informação S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no C.N.P.J/MC sob o nº 21.948.125/0001-18, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Andrade Fernandes, 303, Anexo 311, conjunto 09, Vila Madalena, CEP: 05449-050, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 3530047605-1, neste ato representada por seus diretores JUAN CARLOS CASTILLA RUBIO, peruano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.N.E. nº V174378-4, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 213.434.258-75, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silvia Celeste de Campos, 506, Alto de Pinheiros, CEP: 05462-010 e FABIO MARTORELLI VESSONI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.325.017-8/SSP-SP, inscrito no C.P.F./MF sob nº 128.976.248-17, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pascoal Vita, 342, apto. 42, no bairro de Vila Madalena, CEP: 05445-000, doravante denominada simplesmente "STL"; Juan Carlos Castilla Rubio, peruano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.N.E. nº V174378-4, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 213.434.258-75, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silvia Celeste de Campos, 506, Alto de Pinheiros, CEP: 05462-010, doravante denominado simplesmente "JUAN"; e Fabio Martorelli Vessoni, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.325.017-8/SSP-SP, inscrito no C.P.F./MF sob nº 128.976.248-17, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pascoal Vita, 342, apto. 42, no bairro de Vila Beatriz, CEP: 05445-000, doravante denominado simplesmente "FABIO"; e em conjunto denominados "Partes". **Mesa:** Juan Carlos Castilla Rubio - Presidente; e Fabio Martorelli Vessoni - Secretário. **Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre: (a) aprovação da constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de UBIRATA TECNOLOGIA S.A.; (b) aprovação do Estatuto Social que regerá a Companhia; e (c) eleição dos membros para compor a primeira Diretoria da Companhia. **Deliberações:** após discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os fundadores representando a totalidade do capital social, por unanimidade e sem reservas, deliberaram: (i) Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações; (ii) Aprovar a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado com as seguintes características: (a) A Companhia terá a denominação social de UBIRATA TECNOLOGIA S.A., com sede e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, 303, Anexo 311, conjunto 09, Vila Madalena, CEP: 05449-050; e (b) O objeto social compreenderá o desenvolvimento de plataformas e soluções de Digital Twins, Horizontal Optimization e de Early Warning Systems para transformação de indústrias de base em termos de hiper-produtividade de recursos materiais e de energia, de resiliência a choques nas supply chains e de decarbonização profunda como parte de programas de Indústria 4.0 e Supply Chain 4.0; (iii) Aprovar que o capital social da companhia será de R\$1.000,00 (um mil reais), com a emissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada uma, sendo que: (a) 9.800 (nove mil e oitocentas) ações são totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, nesta data, pela acionista STL, já qualificada acima, nos termos do Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I da presente ata; (b) 100 (cem) ações são totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, nesta data, pelo acionista JUAN, já qualificado acima, nos termos do Boletim de Subscrição que devidamente assinado pelo subscritor constitui o Anexo II da presente ata. (iv) Consignar que o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) referente a integralização, nesta data e em moeda corrente nacional, das ações pelos subscritores fundadores da Companhia será objeto de depósito junto a instituição financeira competente, em cumprimento às disposições constantes do artigo 80 da Lei nº 6.404/76; (v) Aprovar a redação do Estatuto Social anexo que passará a reger a Companhia (Anexo II); (vi) Eleger para compor a Diretoria da Companhia o Sr. Juan Carlos Castilla Rubio, já qualificado, na qualidade de Diretor Presidente; o Sr. Fabio Martorelli Vessoni, já qualificado, na qualidade de Diretor Financeiro; e o Sr. Fabio Guedes Faria, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 37.668.082-9/SSP-SP, inscrito no C.P.F./ME sob nº 709.991.121-04, residente e domiciliado em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Cóbida 160, Alphaville Conde II, CEP: 06473-060, na qualidade de Diretor Técnico. (vii) Os acionistas esclarecem ainda que o Sr. Fabio Martorelli Vessoni será o representante da Companhia perante a receita Federal do Brasil; (viii) que a remuneração global dos membros da Diretoria levará em consideração as regras estabelecidas no art. 152 da Lei nº 6.404/76 e será aprovada pelos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, a cada exercício. (ix) que o prazo de mandato dos diretores ora nomeados será de 3 (três) anos, permitida a reeleição; e (x) consignar que os membros da Diretoria, ora eleitos, aceitam o cargo, assinam a presente ata e declararam, cada um deles, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por Lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente Ata que, lida em voz alta, foi por todos assinada. **Assinaturas:** Juan Carlos Castilla Rubio - Presidente; Fabio Martorelli Vessoni - Secretário. Acionistas: **STA do Brasil S.A.** - Juan Carlos Castilla Rubio - Fabio Martorelli Vessoni. Diretoria: Juan Carlos Castilla Rubio, Fabio Martorelli Vessoni, Fabio Guedes Faria. Visto do Advogado: Rodrigo Sousa Pereira - OAB/SP nº 286.343. Testemunhas: Jackeline Farias Ribeiro, RG: 37.690.446-6, CPF: 470.759.308-93 e Vanessa Santos de Carvalho, RG: 49.134.081-3 SSP/SP, CPF: 395.593.328-80. JUCEESP/NIRE nº 3530060075-4 em 13/09/2022. Gisela Simime Ceschin - Secretária Geral.

**Anexo I à Ata de Assembleia Geral de Constituição da UBIRATA TECNOLOGIA S.A. realizada em 26 de agosto de 2022. Boletim de Subscrição:** Boletim de subscrição de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no valor total de R\$1.000,00 (um mil reais), totalmente integralizadas, nesta data, em moeda corrente nacional, nos termos da Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada em 26 de agosto de 2022.

Acionistas	Ações Ordinárias, Nominativas, sem valor nominal	Valor (R\$)
<b>STA DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S.A.</b> , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no C.N.P.J/MC sob o nº 21.948.125/0001-18, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Andrade Fernandes, 303, Anexo 311, conjunto 09, Vila Madalena, CEP: 05449-050, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 3530047605-1, neste ato representada por seus diretores JUAN CARLOS CASTILLA RUBIO, peruano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.N.E. nº V174378-4, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 213.434.258-75, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silvia Celeste de Campos, 506, Alto de Pinheiros, CEP: 05462-010 e FABIO MARTORELLI VESSONI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.325.017-8/SSP-SP, inscrito no C.P.F./MF sob nº 128.976.248-17, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pascoal Vita, 342, apto. 42, no bairro de Vila Beatriz, CEP: 05445-000.	9.800	R\$980,00 (novecentos e oitenta reais).
JUAN CARLOS CASTILLA RUBIO, peruano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.N.E. nº V174378-4, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 213.434.258-75, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silvia Celeste de Campos, 506, Alto de Pinheiros, CEP: 05462-010.	100	R\$10,00 (dez reais)
FABIO MARTORELLI VESSONI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.325.017-8/SSP-SP, inscrito no C.P.F./MF sob nº 128.976.248-17, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pascoal Vita, 342, apto. 42, no bairro de Vila Beatriz, CEP: 05445-000.	100	R\$10,00 (dez reais)
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$1.000,00</b>

**São Paulo, 26 de agosto de 2022.** Mesa: Juan Carlos Castilla Rubio - Presidente, Fabio Martorelli Vessoni - Secretário. Este documento constitui o Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 26 de agosto de 2022, que deliberou pela constituição da sociedade por ações denominada **UBIRATA TECNOLOGIA S.A. - Estatuto Social da Ubirata Tecnologia S.A.: Capítulo I: Da Denominação, Sede e Foro, Objeto Social e Duração: Cláusula 1º.** A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada **Ubirata Tecnologia S.A.**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Cláusula 2º.** A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Andrade Fernandes, 303, Anexo 311, conjunto 09, Vila Madalena, CEP: 05449-050, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer localidade do país ou exterior. **Cláusula 3º.** A Companhia tem como objeto social o desenvolvimento de plataformas e soluções de Digital Twins, Horizontal Optimization e de Early Warning Systems para transformação de indústrias de base em termos de hiper-produtividade de recursos materiais e de energia, de resiliência a choques nas supply chains e de decarbonização profunda como parte de programas de Indústria 4.0 e Supply Chain 4.0. **Cláusula 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II: Capital Social e Ações: Cláusula 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único.** É vedado aos acionistas caucionar, ou de qualquer forma onerar suas ações representativas do capital social da Companhia, bem como o direito de subscrição de novas ações da Companhia, no todo ou em parte, salvo em favor de acionista ou da Companhia e com a aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social. **CLÁUSULA 6º.** Cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III: Cessão e Transferência de Ações: Cláusula 7º.** A cessão, venda ou transferência das ações a qualquer título, e do direito de preferência de participar no aumento do capital a terceiros não serão permitidos sem a anuência prévia e por escrito dos acionistas detentores da maioria do capital social da Companhia. **Cláusula 8º.** Caso qualquer dos acionistas deseje ceder, vender ou transferir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente suas ações, os demais acionistas terão direito de preferência para aquisição das referidas ações, pelo mesmo preço e pelas mesmas condições constantes na oferta formulada, por escrito, por terceiros. O direito de preferência será proporcional à participação do acionista remanescente no capital social. **Parágrafo Primeiro.** O acionista que deseja ceder, vender ou transferir suas ações, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, deverá comunicar aos demais acionistas a sua intenção por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, informando a parte interessada, o

preço e condições de pagamento. **Parágrafo Segundo.** Após o recebimento da comunicação descrita no Parágrafo Segundo acima, os acionistas terão 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência previsto no caput da presente cláusula. **Parágrafo Terceiro.** Caso nenhum acionista exerça seu direito de preferência conforme previsto no caput da presente Cláusula, e caso não seja aprovado o ingresso do terceiro interessado na aquisição das ações, o acionista cedente poderá retirar-se da Companhia mediante pagamento dos seus haveres devidamente apurados de acordo com o último balanço levantado pela Companhia, em 12 (doze) parcelas mensais, corrigidas pelo IGP-M/FGV. **Parágrafo Quarto.** Qualquer cessão, venda ou transferência de ações da Companhia efetuada em desacordo com o disposto na presente Cláusula será considerada nula e sem qualquer efeito em relação à Companhia e seus acionistas. **Parágrafo Quinto.** Estão excluídas das disposições acima referidas as cessões e transferências de quotas efetuadas a título de doação em adiantamento de legítima ou em decorrência de falecimento de acionista, uma vez que os herdeiros dos acionistas serão admitidos ao convívio social, a menos que estes herdeiros assim não desejem. **Cláusula 9.** Os diretores deverão dar ciência aos acionistas de proposta de aumento de capital social mediante subscrição de novas ações, para que tenham o prazo de 30 (trinta) dias para exercer, por escrito, seu direito de preferência, ou cedê-lo a outro acionista ou a terceiros, observado o disposto na cláusula 9º supra. **Capítulo IV: Assembleias Gerais: Cláusula 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, por carta, fax, ou correio eletrônico, sendo certo que a declaração escrita de ciência será considerada formalizada por meio de aviso de recebimento de carta registrada, comprovante de envio de fax ou de correio eletrônico. **Parágrafo Segundo.** A formalidade de convocação para a realização de Assembleia Geral será dispensada no caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral será presidida e secretariada por pessoas eleitas pela maioria dos acionistas presentes. **Cláusula 11.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto, salvo se houver maior quórum exigido por lei. **Cláusula 12.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto, salvo exceções legais. **Capítulo V: Da Administração: Cláusula 13.** A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta por 3 (três) diretores, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Cláusula 14.** Compete aos Diretores Juan Carlos Castilla Rubio e Fabio Martorelli Vessoni, em conjunto ou isoladamente, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Sendo assim, compete aos Diretores, agindo sempre em conjunto de dois: (a) administrar e representar a Companhia e realizar todas as operações de rotina para a estrita consecução de seu objeto social, representando a Companhia ativa e passiva, judicial e/ou extrajudicialmente observadas as normas e limitações deste estatuto social; (b) representar a Companhia ativa ou passivamente em qualquer Juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autorizações, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e (c) firmar contratos, assinar documentos, exercer direitos em nome da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral que eleger os Diretores, designará, quem dentre eles, representará a Companhia perante a Receita Federal do Brasil. **Parágrafo Segundo.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a Companhia, atos de diretores, administradores, procuradores ou empregados que importem na assunção de obrigações ou responsabilidades, pela Companhia, estranhas ao seu objeto social. **Cláusula 15.** A prática dos atos abaixo indicados depende da aprovação prévia dos acionistas representando, no mínimo a maioria do capital social com direito a voto da Companhia: (a) participação da Companhia em outras empresas como acionista ou quotista, grupo de sociedades ou consórcios de qualquer natureza, bem como sua participação em cisão, fusão e incorporação e na criação, venda ou dissolução de subsidiárias; (b) alienação de participações societárias da Companhia no capital de qualquer sociedade; (c) aprovação do orçamento anual da Companhia; (d) realização de negócios ou operações ou contratações entre a Companhia e quaisquer dos acionistas, administradores ou executivos; (e) venda, alienação e/ou oneração de bens móveis ou imóveis; (f) prestação de garantias pessoais como aval e fiança em favor dos acionistas, da própria sociedade ou terceiros; e (g) quaisquer operações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **Cláusula 16.** A Companhia poderá ainda ser representada por procuradores, nomeados ou constituídos por dois Diretores da sociedade, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que nesse se contiverem, inclusive para fins de representação da sociedade em juízo, para todos os fins de direito, especialmente para prestação de depoimento. **Parágrafo Único.** Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão conter poderes específicos, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade, exceto as procurações outorgadas a advogados para representação da sociedade em processos judiciais e administrativos. **Cláusula 17.** Incumbirá à Assembleia Geral fixar as remunerações globais anuais dos Diretores. **Cláusula 18.** No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá, imediatamente, convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. **Capítulo VI: Conselho Fiscal:** **Cláusula 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, observado o disposto no art. 162 §3º da Lei 6.404/76. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será atribuídos as atribuições e os poderes conferidos por lei. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VII: Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras:** **Cláusula 20.** O exercício social coincide com o ano civil, e inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Findo o exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Cláusula 21.** No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404/76. **Cláusula 22.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, declarar dividendos intermediários, à Conta de balanço semestral ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Único.** Os dividendos intermediários declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Capítulo VIII: Falecimento, Incapacidade ou Retirada de Acionista:** **Cláusula 23.** A Companhia não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, exclusão, retirada ou insolvença de qualquer acionista pessoa física, bem como pela falência ou recuperação judicial e extrajudicial de qualquer acionista pessoa jurídica, continuando com os acionistas remanescentes. **Parágrafo Primeiro.** No caso de retirada ou exclusão, os haveres do acionista serão devidamente apurados de acordo com o patrimônio líquido da Companhia a valores de mercado. O preço das ações, para os efeitos da negociação de que trata este artigo, será apurado da seguinte forma: (a) a Companhia deverá contratar para proceder à apuração do preço por ação, no mínimo, duas empresas selecionadas entre bancos de investimento e/ou empresas de auditoria renomadas e/ou empresas especializadas na realização de trabalhos de avaliação, sendo que uma empresa será indicada pela Companhia e outra pelo acionista retirante, ou, no caso de falecimento ou incapacidade, pelo inventariante de seu espólio ou seu curador. Caso haja acordo entre a Companhia e o acionista retirante sobre a empresa de avaliação a ser indicada, poderá ser nomeada apenas uma empresa para realização desta avaliação. Ainda, em caso de consenso entre a Companhia e o acionista retirante sobre o valor do preço por ação, ficará dispensada a contratação de empresa de avaliação. A manifestação da Companhia quanto à aceitação do preço por ação apresentado pelo acionista retirante, com a consequente dispensa da contratação da empresa de avaliação, deverá ser precedida de Assembleia Geral Extraordinária, na qual a matéria será apreciada pelos acionistas e deverá ser aprovada por acionistas representando a maioria do capital social, não sendo computados os votos do acionista retirante; (b) o valor das ações corresponderá ao valor apurado conforme o item "a" acima, e deverá ser determinado tomando-se como referência: (i) o último balanço aprovado pelos acionistas; e (ii) um balanço especial a ser levantado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada do acionista; (c) a média dos valores apurados pelas empresas supra mencionadas constituirá o preço a ser utilizado para negociação das ações entre os acionistas e a Companhia e o preço mínimo a ser praticado com o terceiro interessado; (d) caso, contudo, seja apurada uma diferença superior a 10% (dez por cento) do preço ação entre as duas avaliações, e a Companhia e os acionistas não cheguem a um acordo sobre o valor adotado, a Companhia contratará uma terceira avaliação, exceto se a Companhia e o acionista retirante, de comum acordo, decidam pela dispensa da contratação da terceira avaliação; (e) fica estabelecido que a Companhia arcará com os custos relativos à empresa que for por ela contratada para a realização da avaliação, enquanto que o acionista retirante arcará com os custos relativos à empresa que for por ele contratado. No entanto, caso o acionista retirante desista da alienação, cessão ou transferência das ações, todas as despesas incorridas pela Companhia no processo, inclusive o custo da contratação da empresa para atração do preço, deverão ser totalmente reembolsadas à Companhia pelo acionista retirante. Caso seja contratada uma terceira avaliação, 50% (cinquenta por cento) do custo será arcado pela Companhia e 50% (cinquenta por cento) pelo acionista retirante. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria comunicará aos acionistas remanescentes acerca do preço apurado segundo os critérios do Parágrafo Primeiro acima, e colocará à disposição dos mesmos os respectivos Laudos de Avaliação para análise durante 15 (quinze) dias. A partir do término desse prazo, começará a ser contado o prazo para o exercício do direito de preferência pelos acionistas remanescentes. **Parágrafo Terceiro.** As ações pertencentes ao acionista que se retirar ou que for excluído da Companhia poderão, a critério dos acionistas representando a maioria do capital social: (i) ser adquiridas pela Companhia, mediante a utilização de fundos de reservas; (ii) ser adquiridas pelos demais acionistas, na proporção das respectivas participações no capital social, se o contrário não for deliberado; e (iii) transferidas a terceiros, desde que a entrada destes na Companhia seja aprovada por sócios representando a maioria do capital social da Companhia. **Parágrafo Quarto.** O pagamento dos haveres a que se referem os Parágrafos acima será feito em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M/FGV. **Capítulo IX: Dissolução e Liquidação:** **Cláusula 24.** Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia serão adotados e observados os procedimentos previstos na legislação aplicável. A Assembleia Geral estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários. **Capítulo X: Disposições Gerais:** **Cláusula 25.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais leis aplicáveis, e por deliberações da Assembleia Geral. **Cláusula 26.** Fica eleito o fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. São Paulo, 26 de agosto de 2022. Acionistas: **STA do Brasil S.A.** - Juan Carlos Castilla Rubio, Fabio Martorelli Vessoni. Diretoria: Juan